
ILMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - E JULGAMENTO DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAE) DO MUNICÍPIO
JACIARA - MT

PREGÃO PRESENCIAL nº 0005/2021

HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob o número 31.850.762/0001-00, sediada na Rua Croata, nº 348, Vila Ipojuca, São Paulo - SP, representada por seu Sócio e representante legal, vem respeitosamente à presença dessa D. Diretoria, apresentar as suas razões de RECURSO em face da r. decisão que considerou HABILITADA a empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 32.503.371/0001-82, segundo consta da ATA elaborada na sessão pública realizada em 02/03/2021.

Do Recurso

Com a devida e necessária vênia, mas não concorda a requerente com a habilitação declarada e aplicada pelo Sr. Pregoeiro que consagra a empresa Hidroreader vencedora do pregão supracitado, pois, ao

contrário do alegado, a referida empresa encontra-se impedida de licitar com o SAAE DE LUCAS DO RIO VERDE (Administração pública), conforme informação contida no sítio eletrônico pertencente ao Comprasnet (Ata e *print anexo*). A inabilitação foi declarada por decisão no pregão nº 40/2020. Desta forma, a habilitação da citada empresa não atende o item 2.2 do edital.

- 2.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

A inabilitação é clara e notória, posto que foi declarada em 22/02/2021. Portanto, a manutenção da decisão de habilitação fere os princípios da legislação de licitação.

Não fosse suficiente a inabilitação acima denunciada, a requerente também não cumpriu com as normas esculpidas no edital, pois não apresentou Licença de Funcionamento. A análise da documentação elaborada pela Hidroreader demonstra a omissão nessas razões denunciadas.

Por todas as razões acima indicadas, faz a requerente uso do presente remédio para ver a r. decisão que considerou a HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA. HABILITADA REFORMADA, tornando, por consequência, habilitada a SEGUNDA CLASSIFICADA, qual seja, a Hidrômetros do Brasil Eireli. Com a reforma e classificação que se espera

com esse remédio, a eficiência que de ordinário se espera de tais atos será retomada

Da Irregularidade de Marca – item 04

Na remota possibilidade dessa Conceituada Comissão Julgadora não considerar INABILITADA a Hidroreader, *o que somente se cogita para argumentar*, ressalta a requerente que a empresa inabilitada (Hidroreader), também deixou de apresentar proposta regular levando-se em conta as regras perlustradas no item 4.3 do Edital, pois ela (*empresa*) não indicou a MARCA do produto ofertado.

Assim, não especificando a MARCA, condição prevista no item 4.3, poderá ela fornecer qualquer marca, retirando, assim, a finalidade da regra em questão. Não bastasse, permitir que a empresa apresente qualquer marca fere a lealdade da concorrência que deve ser observada nos procedimentos licitatórios, condição que fere os princípios constitucionais da Administração Pública, todos indicados no artigo 37 da CF, a saber; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Pessoalidade e Eficiência.

Ou seja, agindo assim, a empresa vencedora, no caso, poderá, por sua conveniência, fornecer qualquer marca, prejudicando a disputa exigida no certame.

Desta forma, requer, nos termos do item 4.4 do edital, seja a referida empresa (Hidroreader) desclassificada.

Das Conclusões

Por todo o exposto, e, considerando todo o acima arrazoado, suplica a HIDRÔMETROS DO BRASIL, ora requerente, seja o presente recurso recebido, processado e, ao final, a ele dado provimento para REFORMAR a r. decisão que considerou habilitada a empresa Hidroreader Sistemas de Medição Ltda, reconhecendo, assim, como habilitada e vencedora de todas as etapas do procedimento licitatório (*pregão presencial*) a empresa Hidrômetros do Brasil Eireli; pelo que se requer nos termos dos itens 4.4, 2.2 e 7 do Edital; para que, em ato contínuo, declare como vencedora a requerente.

São Paulo, 05 de março de 2021



Emerson Fontanelli
HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI
CNPJ nº 31.850.762/0001-00